



CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/05/2012	Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012.
Autor DEPUTADO POLICARPO	Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 59 da MP a seguinte redação:

Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 284-A A partir de 1º de janeiro de 2012, aplicar-se-á a GACEN aos servidores titulares dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que, no exercício das funções realizem atividades de combate e controle de endemias e sejam ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Mestre de Lancha;
- II – Condutor de lancha;
- III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- V - Comandante de Navio;
- VI – Artífice de Mecânica
- VII - Cartógrafo
- VIII – Artífice de manutenção de veículos
- IX - Artífice de Cartógrafo;
- X – Ajudante de transporte marítimo e fluvial;
- XI - Atendente;
- XII – Atendente de enfermagem;
- XIII – Auxiliar de enfermagem;
- XIV – Auxiliar de conservação e saneamento;
- XV - Contramestre;
- XVI - Mecânico
- XVII – Piloto de lancha;
- XVIII - Farmacêutico;
- XIX - Farmacêutico Bioquímico;
- XX - Recreador;
- XXI – Técnico em assuntos educacionais;
- XXII – Técnico em cartografia;
- XXIII – Artífice de aeronáutica;
- XXIV - Auxiliar de Divulgação;

FL 945
MPV 568/12

XXV – Bioquímico;
XXVI – Biólogo
XXVII – Auxiliar de serviços gerais;
XXVIII – Auxiliar de serviços diversos;
XXIX – Pesquisador em Ciências da Saúde”

JUSTIFICATIVA

O que se propõe é a alteração do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Assim, todos nos cargos acima relacionados, os servidores atuam no combate e controle de endemias, fazendo jus a GACEN.

PARLAMENTAR

DEPUTADO BOLICARPO
PT/DF

916
MOU 568/12